



## DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA  
LEITE  
SILVA  
BARBOZA  
08/01/2026 09:15  
VINICIUS  
SOBREIRA  
BRAZ  
DA  
SILVA  
08/01/2026 11:50

### REFERÊNCIA: PROAD N.º 25.054/2025

**OBJETO:** Contratação da palestra "Saúde Mental, Longevidade e Humanização no Sistema de Justiça do Trabalho", a ser ministrada no dia 23/01/2026, na modalidade presencial, pela Dra. Ana Cláudia Quintana Arantes.

**ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação da palestra de abertura do ano letivo de 2026 da Escola Judicial do TRT da 6ª Região (Ejud-6), com o tema "Saúde Mental, Longevidade e Humanização no Sistema de Justiça do Trabalho", a ser realizada na modalidade presencial, no auditório Desembargadora Socorro Emerenciano (Ejud-6), no dia 23/01/2026, com carga horária total de 1h, para até 120 pessoas, pela Dra. Ana Cláudia Quintana Arantes, através da contratação do Instituto Marcelo Calone, CNPJ 07.274.713/0001-92.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência, haja vista que, consoante art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, a elaboração do ETP é dispensável nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021.

Em paralelo, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento.

Todavia, considerando a proximidade do evento e tendo em vista que não se faz ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,  
DECIDE: